

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre as inscrições junto ao Centro Escola do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (CEIP) e sobre os princípios e normas de uso do espaço físico e das salas do CEIP.”

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sessão realizada em 27 de maio de 2024, e considerando:

- a) A Portaria IP Nº 36, de 23 abril de 2014, que criou e instituiu o Regimento do Centro Escola do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo;
- b) O interesse no uso comum e transparente do espaço público;
- c) A necessidade de normatizar as inscrições e o uso do espaço físico e das salas do Centro Escola do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Das Inscrições

Art. 1º Podem se inscrever no Centro Escola do Instituto de Psicologia (CEIP) serviços, laboratórios e projetos que realizam atendimentos, práticas, estágios, pesquisa e atividades extensionistas, vinculados ao Instituto de Psicologia da USP, oferecidos pública e gratuitamente à comunidade, desde que cumpram preceitos éticos e profissionais vigentes e que estejam alinhados com os objetivos do CEIP, descritos no Artigo 3º da Portaria IP Nº 36, de 23 abril de 2014, a saber:

I – Oferecer à sociedade serviços de Psicologia nas esferas da saúde, do trabalho, da educação e outras áreas emergentes de pesquisa e de atuação;

II – Propiciar espaço de estágio para estudantes;

III – Oferecer espaço para o desenvolvimento de pesquisas e de novas modalidades de práticas nas áreas de conhecimento dos diversos ramos da Psicologia;

IV – Constituir um centro de formação e aperfeiçoamento para profissionais de áreas afins.

Parágrafo único. É proibida a cobrança de qualquer valor financeiro ou de objeto do qual dependa a plena realização dos atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e

atividades extensionistas, inscritos junto ao CEIP, mesmo quando não ocorrerem em suas dependências.

Art. 2º Todos os atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e atividades extensionistas oferecidos nas dependências do CEIP deverão, sem exceção, ser inscritos e aprovados pelo Conselho Gestor do CEIP.

§ 1º Interessados em inscrever atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e atividades extensionistas junto ao CEIP deverão encaminhar projeto ao Conselho Gestor, por meio de procedimento padronizado, a ser definido por este colegiado, contendo as seguintes informações:

I – Nome do(s) responsável(is) institucional(is);

II – Nome e função dos membros da equipe, quando houver;

III – Título, objetivos, público-alvo e forma de acesso do público;

IV – Possibilidade de atuação de discentes de graduação e de pós-graduação; V – Fontes de financiamento, quando houver.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor do CEIP solicitar informações adicionais para inscrição, quando houver necessidade, tais como, horários de atendimento, previsão da quantidade de atendimentos por semana, previsão de duração do projeto, metodologia do serviço a ser oferecido, necessidade de salas etc.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor do CEIP apreciar as informações enviadas e responder aos interessados sobre a possibilidade de inscrição junto ao CEIP. A análise das informações enviadas dirá respeito, apenas, à adequação do atendimento, prática, estágio, projeto de pesquisa ou atividades extensionistas ao Regimento do CEIP.

§ 4º É de interesse do CEIP que os atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e atividades extensionistas nele inscritos contem com a atuação de discentes de graduação e/ou de pós-graduação do Instituto de Psicologia da USP.

§ 5º É competência do Conselho Gestor do CEIP estabelecer o fluxo padronizado de coleta das informações citadas neste artigo.

Art. 3º Os responsáveis institucionais pelos atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e atividades extensionistas deverão, anualmente, atualizar as informações e dados sobre as atividades desenvolvidas, no período, junto ao Conselho Gestor do CEIP, informando se haverá continuidade das atividades para o ano seguinte.

SEÇÃO II

Do Uso do Espaço Físico e das Salas

Art. 4º São princípios de uso do espaço físico e das salas do CEIP:

I – Garantir gratuidade dos espaços físicos que integram o Centro Escola do Instituto de Psicologia da USP;

II – Fomentar o uso comum de suas salas;

III – Propiciar condições adequadas de trabalho e de estudo para a realização de atividades no CEIP e a partir dele;

IV – Receber e acolher adequadamente o público, reconhecendo a diversidade de usuários, de forma a garantir acessibilidade aos frequentadores do CEIP;

V – Criar e fortalecer espaços de convivência junto à comunidade interna e externa do Instituto de Psicologia da USP.

Art. 5º As salas do CEIP devem priorizar o uso comum, e devem ser distribuídas conforme os seguintes usos:

I – Salas de uso comum para atendimentos e/ou outras práticas individuais;

II – Salas de uso comum para atendimentos e/ou outras práticas realizadas em grupo;

III – Salas de uso comum para atendimentos e/ou outras práticas voltadas para o público infantil e famílias;

IV – Salas de uso coletivo de alunas(os);

V – Salas de uso comum para supervisão, reunião de equipe e/ou reunião de projetos; VI – Salas de uso comum para copa e/ou cozinha comunitária;

VII – Salas de uso comum para atendimento online.

§ 1º São exceções as salas para os seguintes usos:

I – Salas fixas para funcionárias(os) do CEIP, para funcionárias(os) de serviços contínuos inscritos e localizados no CEIP e para funcionárias(os) de laboratórios contínuos inscritos e localizados no CEIP;

II – Salas fixas para Secretarias que atendam os serviços e os laboratórios contínuos, inscritos e localizados no CEIP;

III – Salas fixas de apoio a trabalhadoras(es) de vigilância, portaria, limpeza e demais serviços prestados ao CEIP;

§ 2º. A inscrição no CEIP não pressupõem o uso exclusivo de salas fixas. Os serviços, laboratórios ou projetos inscritos no CEIP deverão, sem exceção, priorizar o uso de salas comuns. O uso de salas fixas será reservado para serviços e laboratórios contínuos inscritos e localizados no CEIP, que apresentem justificativa ao Conselho Gestor do CEIP sobre a necessidade dessas salas, obtenham a aprovação do referido colegiado e apresentem a atualização anual disposta no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º As salas de uso comum para atendimentos, práticas, estágios e/ou atividades extensionistas somente poderão ser utilizadas com agendamento prévio e sob autorização da(o) docente ou funcionário(a) supervisor(a) responsável, e seus usuários devem, necessariamente, cumprir as "Regras específicas de funcionamento e bom uso das salas do CEIP", documento disponível no site do Instituto de Psicologia.

Art. 7º As salas que, por diferentes motivos, sejam desocupadas por docentes ou funcionárias(os), deverão retornar para o uso comum do CEIP.

Art. 8º Todas as salas, sem exceção, deverão ter uma cópia de sua chave no CEIP, sob responsabilidade do Conselho Gestor do CEIP.

SEÇÃO III

Da Disponibilização das Informações

Art. 9º Todas as salas do CEIP deverão ter uso e função estabelecidos e de conhecimento de toda a comunidade interna.

Art. 10 Todos os atendimentos, práticas, estágios, projetos de pesquisa e atividades extensionistas inscritos junto ao CEIP deverão ser de conhecimento público e divulgados em site mantido pela Universidade de São Paulo, com as seguintes informações: título do projeto, público-alvo, horários de atendimento, quando pertinente, e meios de contato efetivos para obtenção de informações e orientações.

Art. 11 As informações sobre o uso de todas as salas e serviços de atendimento, práticas, projetos de pesquisa e atividades extensionistas inscritos no CEIP, assim como o procedimento de reserva de salas de atendimento deverão ser disponibilizadas para a recepção do CEIP.

Art. 12 Cabe ao Conselho Gestor do CEIP elaborar novos meios de divulgação das atividades desenvolvidas no CEIP, que não estão previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Inscrições e uso de salas que não estiverem em conformidade com o estabelecido na presente Portaria deverão, no prazo de 60, dias a partir da data de abertura das inscrições pelo Conselho Gestor, ser regularizados, sob pena de perda da inscrição e/ou do direito de uso do espaço.

Art. 14. As atividades que estão em andamento, na data de publicação desta Portaria, poderão permanecer ativas durante o período de análise da sua inscrição pelo Conselho Gestor do CEIP.

Art. 15. Casos omissos e novas demandas serão avaliados e comunicados pelo Conselho Gestor do CEIP.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 11 de junho de 2024



Ana Maria Loffredo
Diretora do Instituto de Psicologia da USP

